

PL 32

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	60/08
EM	10/4/08
82	

436

A Tuberculose ainda é responsável pela morte de milhares de pessoas anualmente no país. Em vista disso, muitas medidas podem ser tomadas, visando ao esclarecimento da população, através de eventos destinados a esse fim.

O dia 24 de março foi instituído pela Organização Mundial de Saúde como o Dia de Prevenção e Combate à Tuberculose.

Nossa intenção é instituir e incluir no Calendário Oficial do Município a Semana de Prevenção e Combate à Tuberculose, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 24 de março.

Na citada semana, poderão ser realizados eventos com a finalidade de alertar a comunidade sobre os riscos de contrair essa doença e a necessidade de diagnosticar, combater e tratar o problema.

Temas como os sintomas, a transmissão e os cuidados no tratamento poderão ser divulgados junto à população, razão pela qual,

JA

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 32 /08 – DOCUMENTO N.º 436 /08

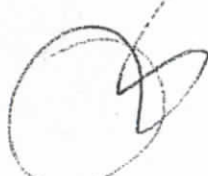
Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a **Semana de Prevenção e Combate à Tuberculose**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 24 de março, Dia Mundial de Luta contra a Tuberculose.

Art. 1.º - É instituída e incluída no Calendário Oficial do Município a Semana de Prevenção e Combate à Tuberculose, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 24 de março, Dia Mundial de Luta contra a Tuberculose.

Art. 2.º - Durante a Semana de Prevenção e Combate à Tuberculose o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá eventos para esclarecer a população sobre os riscos, os sintomas, a transmissão e o tratamento dessa doença.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 10 de abril de 2008.


JOSÉ EDUARDO